

Ata da 290ª sessão ordinária
do Tribunal Regional Eleitoral realizada
em 24 de março de 1948.

A' hora regimental, no dia vinte e quatro de março de 1948, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Afrânio Ribeiro e com o parecimento dos Exmos. Srs. Des. Eduardo de Souza, Sr. Des. Eduar-
do de Penzes, Sr. Des. Mário Rocha, Sebastião de Souza, Sr. João de Rezende e o Procurador Regional Eleitoral Prof. Onofre Mendes. Deixaram de compare-
cer, por motivo justificado, o Des. Ben-
eur Franze e o Prof. Gales Ferreira. Abor-

ta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente: Requerimento do Sr. Juiz de Paz Mendes Azevedo, funcionário deste Tribunal, solicitando que lhe seja abonada a falta que deu no dia 22 (vinte e dois) deste mês, por ter essegado cinco minutos após a hora regulamentar. O Tribunal decidiu acerca da possibilidade de abono ao ponto tardio, que a dispensa da exigência do Regulamento de sua Secretaria só se poderia referir em caso de força maior e de caráter geral, ^{por força de decisões, precedentes} Publicações de acordos foram publicados os proferidos nos seguintes feitos: Recurso n.º 1848, de S. Francisco; cancelamento de inscrição n.º 59, de Boa Esperança; Cancelamento de inscrição n.º 366, f.º 2, de Ferrões; Cancelamento de inscrição n.º 920, de Taboão. Julgamentos: Cancelamento de inscrição n.º 97, de Jacutinga. (Julgamento adiado). Eleitor: José da Silva da Costa e outros. Refator: Wés. Eduardo de Penizes. Não compareceram. Cancelamento de inscrição n.º 51, de Boa Esperança. Eleitora: Jua Alves Barbosa. Refator: W.º Mário Rocha. Decretaram o cancelamento da segunda inscrição. Cancelamento de inscrição n.º 85, de Ponte Azul. Eleitor: Espídio de Freitas Barbosa. Refator: W.º Mário Rocha. Decretaram o cancelamento de

segunda inscrição. Causamento de inscri-
ção n.º 93, de Ferrões. Eleitor: Angelita
Zilveira Senza. Reitor: W.º João Rocha.
Reverteram o causamento da segun-
da inscrição. Causa n.º 35, de Brazópolis.
Constituinte: W.º Luiz Eleitoral. Re-
tor: W.º João Rocha. Responderam que o
início da acção penal deve aguardar
a lei ordinária reguladora da compe-
tência. Nada mais havendo, o Senhor
Wes. Presidente deu por encerrada a
sessão e para constar lavrou-se a pre-
sente ata que vai por mim assina-
da. Viva falas ~~Elckas~~. Secretário inte-
rimo. Ou tempo. Vale a emenda fer-
ta nesta ata: "por força maior pro-
vada". Viva falas ~~Elckas~~. Secretário
interino.

Luiz Libero